

CONTRATO Nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS E A EMPRESA SERRA NEGRA COMBUSTIVEIS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade de Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Luciana Ferreira Lamour, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Felix Trajano, nº. 06, centro, nesta cidade de Bezerros, portadora do CPF/MF sob o nº 010.854.424-97 e Portador do RG nº 4634318 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **SERRA NEGRA COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ **18.097.422/0001-92** com sede na Rua Frei Caneca, S/N, Mororó, Bezerros/PE, telf. 81 3738 – 1391 / 9801-2626, neste ato representada pela Sr. Paulo Deoclecio Benigno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 03131332808 – DETRAN/PE e do CPF nº 439.066.644-49, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis**, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL, COM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM=PARTES POR MILHÃO), COM BAIXO TEOR DE CETANO (S-10)	LITROS	15.200	R\$ 3,64	R\$ 55.328,00
2	ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LITROS	5.600	R\$ 3,48	R\$ 19.488,00
3	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LITROS	143.800	R\$ 4,45	R\$ 639.910,00

TOTAL: R\$ 714.726,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 714.726,00** (setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 20004	Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 18000	Secretaria de Saúde



Unidade: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10	Saúde
Subfunção: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003	Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Projeto ou atividade: 2.88	Manutenção das ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta complexidade
Despesa: 3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 20004	Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10	Saúde
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 1006	Gestão Administrativa da Saúde
Projeto ou atividade: 2.96	Gestão Administrativa qualificação da Gestão do SUS
Despesa: 3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 20004	Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10	Saúde
Subfunção: 1002	Atenção Básica a Saúde da População
Programa: 2.87	Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde
Despesa: 3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.



As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 004/2020 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 11 de fevereiro de 2020.

Luciana F. Lamour

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

Luciana F. Lamour
Secretária Mun. de Saúde
Bezerros-PE

[Signature]
SERRA NEGRA COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 18.097.422/0001-92

CONTRATADO